

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3334 de 31 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

03º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 15/2023/CMM - CONTRATADO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA IBRAHIM DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 04.069.086/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação do contrato original até 31/03/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - FORNECEDOR: PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/03/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$9.174,75 (nove mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 - FORNECEDOR: JULIANA DE ALMEIDA LIMA, inscrita no CNPJ nº 52.701.180/0001-32. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/03/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$34.853,50 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0097.2025.17 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras públicas, para execução obra de Construção da Guarita de Acesso ao Distrito Industrial, no Município de Rio Doce/MG. Data da sessão pública: 15/04/2025, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 28 de março de 2025.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - SEGUNDO TERMO ADITIVO - Inexigibilidade nº 02/2024 cujo objeto é a aquisição de vale transporte intermunicipal. Empresa: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº20.827.952/0001-90, valor R\$ 6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais) estimativo anual, sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação do serviço. Dotação orçamentária: 40.001.09.122.4.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00. 1802 - Ficha 8. Mariana, 28 de março de 2025. Elizangela Sara Lana, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.213, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 2813/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Débora Karina de Freitas**, ocupante do cargo efetivo de

Monitor de Creche, matrícula nº 20071/0, a partir do dia **24/03/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.214, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMRS para a Gestão de 2023/2025”

O PREFEITO MUNICIPAL, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando a destituição de membro representante do Poder Público no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMRS, que se deu com término de mandato, nomeado pelo Decreto nº 11.329, de 24/03/2023;

Visando as atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do art. 6º da Lei nº 2.305/2009 como membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes de Órgãos do Poder Público

Titular:

- Josimar de Carvalho em substituição a Marcela Cota de Souza (Sec. Mun. Des. Rural)
- Alexandre Augusto Carneiro em substituição a Daniel Lourenço Peixoto (Sec. Mun. de Ambiente e Des. Sustentável e Proteção Animal)

Suplente:

- Wander Moreira Alves (Sec. Mun. Des. Rural)
- Denise Almeida em substituição a Antônio Mauro Carneiro Gomes (Sec. Mun. de Ambiente e Des. Sustentável e Proteção Animal)

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada

a. EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Titular: Larissa Souza Coelho em substituição a Wellington Lana de Lima

Suplente: Wellington Lana de Lima em substituição a Fabricio de Sales Alves Pinto

a. Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana

Titular: Maria de Fátima de Mello Gomes

Suplente: Gilson Gibson Gomes

III - Representantes dos Agricultores Familiares e de Trabalhadores Assalariados Rurais.

a. Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Goiabeiras e Região:

Titular: Vânia Aparecida Martins Esperidião em substituição a Sandra Isabel do Carmo Silva

Suplente: Rosana Maria de Jesus em substituição a Claudiana Januária Ferreira

a. **Associação dos Produtores Hortigranjeiros de Mariana**

Titular: Julio César Fortes de Paula

Suplente: Waldir Pollack

a. **Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Bandeirantes**

Titular: Bruno Martins Saraiva em substituição a Darling Willian Gonçalves

Suplente: Darling Willian Gonçalves em substituição a Bruno Martins Saraiva

a. **Comunidade de Constantino**

Titular: Neimar Fernando Pereira

Suplente: Fernando Serjo de Carvalho em substituição a Alexandre Esperidião

a. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados, Agricultores Familiares do Município de Mariana**

Titular: José Francisco de Carvalho em substituição a Sérgio Aparecido Martins

Suplente: Geraldo Novaes Machado em substituição a José Francisco de Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.215, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Ratifica ato de nomeação de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, gestão 2024/2025”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das suas atribuições, na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana;

CONSIDERANDO a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica convalidado o ato de nomeação de posse do Conselho Municipal de Saúde, eleito em 14 de dezembro de 2023, para o biênio 2024/2025, na forma abaixo:

I - Representantes do Governo Municipal:

a. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Titular: Vanusa Marilene Santos

Suplente: Alexandre Magalhães

a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Helga Tabari Gonzaga

Suplente: Allana Drumond Armond

II - Representantes dos Prestadores dos Serviços Privados na área da Saúde credenciados com o SUS:

a. Representante do Hospital Monsenhor Horta e/ou de qualquer prestador privado na área da Saúde credenciado com o SUS.

Titular: Elizabeth Silva

Suplente: Tiago Henrique Lopes Alvarenga

III - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

Titulares: Karen Rafaela dos Santos

Natália Aparecida Duarte Cruz

Viviane Aparecida Machado

Suplentes: Giovana D'Arc D'Angelo

Natália Verônica Machado

Irma Cassiano dos Santos Miguel

IV - Representantes dos Usuários:

a. Representante das Associações de Bairros da área urbana;

Titular: Marcelo Augusto Santos Araújo Fonseca

Suplente: Cassiano Ricardo Sabino

a. Representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais;

Titular: Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho

Suplente: Claudia Rodrigues Novais

a. Representante das Associações de Moradores da Área Rural;

Titular: Aída Ribeiro Anacleto

Suplente: Aline Moreira de Lima

a. Representante das Entidades Religiosas;

Titular: Mara Lúcia de Carvalho

Suplente: Vilma Efigênia Ferreira de Oliveira

a. Representante dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor;

Titular: Renan Mapa de Alcantara

Suplente: Maria Luiza Dias

i. Representante dos Sindicatos;

Titular: Carlos Eduardo Mendes

Suplente: Anderson Luiz Dias

Art. 2º. Em face da deliberação dos membros eleitos, fica assim ratificada a escolha da mesa diretiva do Conselho:

Presidente: Aída ribeiro Anacleto

Vice-Presidente: Natália Aparecida Duarte Cruz

Primeira Secretária: Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho

Segunda Secretária: Mara Lúcia de Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.216, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a composição atual do Conselho Municipal de Saúde, gestão 2024/2025”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das suas atribuições, na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana;

CONSIDERANDO a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as mudanças que ocorrerão na administração municipal desde a posse do Conselho em 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica ratificada a composição atual do Conselho Municipal de Saúde, eleito em 14 de dezembro de 2023, para o biênio 2024/2025, na forma abaixo:

I - Representantes do Governo Municipal:

a. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Titular: Kamilla Rolim Ferreira de Souza

Suplente: Débora Soares de Souza

a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Larissa Souza de Oliveira

Suplente: Kelen Cristina de Freitas

II - Representantes dos Prestadores dos Serviços Privados na área da Saúde credenciados com o SUS:

a. Representante do Hospital Monsenhor Horta e/ou de qualquer prestador privado na área da Saúde credenciado com o SUS;

Titular: Elizabeth Silva

Suplente: Luciene Malta

III - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

Titulares: Karen Rafaela dos Santos

Natália Aparecida Duarte Cruz

Natália Verônica Machado

Suplente: Irma Cassiano dos Santos Miguel

IV - Representantes dos Usuários:

a. Representante das Associações de Bairros da área urbana;

Titular: Marcelo Augusto Santos Araújo Fonseca

Suplente: Cassiano Ricardo Sabino

a. Representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais;

Titular: Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho

Suplente: Mariana Gomes Egídio

a. Representante das Associações de Moradores da Área Rural;

Titular: Aída Ribeiro Anacleto

Suplente: Aline Moreira de Lima

a. Representante das Entidades Religiosas;

Titular: Mara Lúcia de Carvalho

Suplente: Vilma Efigênia Ferreira de Oliveira

a. Representante dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor;

Titular: Renan Mapa de Alcantara

Suplente: Maria Luiza Dias

i. Representante dos Sindicatos;

Titular: Romeu Arlindo dos Anjos

Suplente: Francisco de Assis Souza

Art. 2º. Em face da deliberação dos membros eleitos, fica assim ratificada a escolha da mesa diretiva do Conselho:

Presidente: Aída ribeiro Anacleto

Vice-Presidente: Natália Aparecida Duarte Cruz

Primeira Secretária: Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho

Segunda Secretária: Mara Lúcia de Carvalho

Art. 3º. Fica ratificada a indicação dos membros do Conselho para comporem Comissões internas:

I - Comissão de Fiscalização:

Irma Cassiano dos Santos Miguel

Elizabeth Silva

Francisco de Assis de Souza

Cassiano Ricardo Sabino

Natália Aparecida Duarte Cruz

Aída Ribeiro Anacleto

II - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Saúde

Vilma Efigênia de Oliveira

Karen Rafaela Santos

Aline Moreira Lima

Natália Verônica Machado

Aída Ribeiro Anacleto

III - Comissão de reforma psiquiátrica

Karen Rafaela Santos

Mara Lúcia de Carvalho

Natália Aparecida Duarte Cruz

Irma Cassiano dos Santos Miguel

Aline Moreira Lima

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.218, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão Territorial - CGT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições dos artigos 269 e 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022 - Plano Diretor do Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022, para comporem a **Comissão de Gestão Territorial** os seguintes membros:

I - André Lima Belíco- Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Presidente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

a. Para atuação na área de análise de projetos:

Nilton Souza Sales

a. Para atuação na área de projetos de engenharia e arquitetura pública:

Luciene Cristina Venâncio

a. Para atuação na área de obras públicas:

Karla Danielle Sabino Lima

III - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Titular: Kenneth de Matos Assi Souza

Suplente: Grazielli Maria Mendes

IV - Representante da Sec. Mun. de MEIO Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e proteção animal:

Titular: Denise Coelho de Almeida

Suplente: Moisés Carvalho Reis

V - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Rubens de Mendonça Júnior

VI - Representante da Secretaria municipal de Segurança Pública, responsável por Mobilidade

Urbana:

Titular: Eliabe de Freitas Pereira

Suplente: Rodolfo Anderson Lopes Pereira

VII - Representante da Secretaria municipal de Patrimônio cultural e turismo:

Titular: Samantha Gomes Egídio

Suplente: Rodrigo Carneiro Cota

VIII - Representante da Secretaria municipal de Diversificação Econômica, tecnologia e Inovação:

Titular: Antônio Mauro Carneiro Gomes

Suplente: Rosângela Aparecida da Silva Teodoro

Art. 2º - A CGT será presidida por **André Lima Belício**, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme § 1º do art. 270 da LC nº 228/2022.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do membro **Nilton Souza Sales**.

Art. 3º - As competências da referida Comissão são aquelas elencadas nos artigos 269 e 270 da Lei Complementar Municipal nº 228/2022.

Art. 4º - Ficam ratificados todos os atos praticados pela comissão a partir de 22/02/2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 11.855, de 06 de junho de 2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº12.220, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 234 de 2023;

Considerando as disposições dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que diz respeito à regularização Fundiária Urbana;

Considerando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia do município de Mariana, tendo a seguinte composição:

I - Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

Titular: André Lima Belico

Suplente: Karla Danielle Sabino Lima

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, Responsável pela Aprovação de Projetos de Parcelamentos e Edificações:

Titular: Nilton Souza Sales

Suplente: Luciene Cristina Venâncio

III - Representante da Procuradoria Municipal:

Titular: Israel Quirino

Suplente: Rubens de Mendonça Junior

IV - Representante da Secretaria de Segurança Pública Responsável por Mobilidade Urbana:

Titular: Eliabe de Freitas Pereira

Suplente: Rodolfo Anderson Lopes Pereira

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Responsável pela Política de Desenvolvimento Social:

Titular: Kamilla Rolim Ferreira de Souza

Suplente: Marcelo da Silva

VI - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE):

Titular: Kenneth de Matos Assi Souza

Suplente: Grazielli Maria Mendes

VII - Representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal:

Titular: Alexandre Augusto Carneiro

Suplente: Denise Coelho de Almeida

Art. 2º. A Comissão terá como Presidente André Lima Belico, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana e, como seu suplente na presidência, Karla Danielle Sabino Lima.

Art. 3º. As atribuições da Comissão consistem na promoção de regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente e demais procedimentos atinentes à política setorial da habitação definidos pela Lei Complementar Municipal nº 156/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 191/2019, nas ações voltadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária - REURB.

Art. 4º. Os trabalhos deverão priorizar as áreas cujas ocupações irregulares pela população já estejam inquestionavelmente consolidadas.

Art. 5º. A Comissão terá por principal demanda a identificação das áreas a serem regularizadas e definição de ordem de prioridades de conformidade com o interesse público, levantamento preliminar das famílias a serem assistidas, estimativas de custo a ser despendido para a sua regularização, tabulando um cronograma de ações de curto, médio e longo prazo, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º. Os relatórios da Comissão e o cronograma de ações deverão ser apresentados e aprovados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de inserção no Plano Plurianual.

Art. 7º. A Comissão poderá formar grupos de trabalho agregando saberes de outros colaboradores a fim de orientar nas decisões e medidas a serem adivas para os propósitos da regularização fundiária, assim como requisitar apoio de outras unidades administrativas para consecução dos seus objetivos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario, em especial Decreto nº 10.543, de 18 de junho de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.852, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Institui o Benefício Desabrigoamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Auxílio Desabrigoamento para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora vinculados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Será contemplado pelo Auxílio:

I - Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

II - Egressos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º. São critérios para concessão do benefício Auxílio Desabrigamento:

I - Parecer emitido pela equipe técnica de referência dos serviços;

III - Inscrição no Cadastro Único;

III - Plano de Acompanhamento Técnico.

Art. 4º. O Auxílio Desabrigamento tem como objetivo auxiliar no processo de reconstrução da vida dos egressos, contribuindo para o fortalecimento da independência e autonomia.

Art. 5º. O Auxílio Desabrigamento será pago na conta do próprio egresso.

Art. 6º. O Auxílio Desabrigamento será de um salário-mínimo vigente para cada egresso.

Art. 7º. O período de recebimento será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais por mais 3 (três) meses.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social deverá manter acompanhamento ativo ao egresso ao longo de todo o período de recebimento do Auxílio Desabrigamento.

Art. 8º. O Executivo editará normas complementares para gerenciamento do benefício, bem como os casos de suspensão do auxílio.

Art. 9º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.853, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei nº. 3.578 de 2022 que dispõe sobre abertura de cotas de empregos destinados à População Trans (travestis, transexuais e transgêneros) no Município e em empresas prestadoras de serviço”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 3.578/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *As empresas terceirizadas prestadoras de serviço com mais de cem empregados que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal e com os entes que aderirem à Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.*

§ 1º *A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagiários, caso haja na empresa e nos serviços público do município. (NR)*

§ 2º *Em todos atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento. (NR)*

§ 3º *Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (AC)*

§ 4º *Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho, por meio de:*

a - uso do nome social;

b - modo de vestir, falar ou maneirismo;

c - uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e

d - realização de modificações corporais e de aparência física. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.854, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a política municipal do programa de monitoramento contínuo

da glicose em mariana/mg e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos munícipes que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II- Facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;

III- Reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;

IV- Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios;

I- Ser residente e domiciliado no Município de Mariana/MG;

II- Possuir laudo médico com diagnóstico de DMI emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;

III- possuir idade entre 04 e 12 anos;

IV- Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Mariana/MG;

Art. 4º - Para a execução desta Lei, fica facultado ao Município estabelecer parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose;

I - Beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

- II- Beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante fornecimento;
- III- Beneficiários que não mais estejam matriculados na rede de ensino (pública/privada);
- IV- Beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA poderá fornecer, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do Vereador Jose Sales de Souza

LEI Nº 3.855, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no município de mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mariana, que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia possuem os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 24.508/2023.

Art. 2º Considera-se portadora de fibromialgia a pessoa diagnosticada por profissional habilitado que representa sintomas da doença, conforme os critérios clínicos, estabelecidos pela classificação internacional de doenças (CID-10) e outras diretrizes médicas.

Art. 3º São assegurados às pessoas com fibromialgia os seguintes direitos:

- I. - Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, transporte e serviços bancários;
- II. - Inclusão em programas de reabilitação física e terapia multidisciplinar conforme orientação médica;
- III. - Inclusão dos portadores de fibromialgia na linha de cuidados da saúde;
- IV. - Criação de carteira de identificação para pessoas com fibromialgia, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente;
- V. - Cadastro municipal de pessoas com fibromialgia, para fins de planejamento e execução de políticas públicas voltadas a essa população;
- VI. - Inclusão das pessoas com fibromialgia nos programas municipais destinados às pessoas com deficiência, conforme a Lei Estadual nº 24.508/2023.

Art. 4º O Município de Mariana poderá estabelecer parcerias com entidades filantrópicas ou clubes de serviços voltados à saúde e educação, com o objetivo de promover a conscientização sobre a condição, os direitos das pessoas e as formas adequadas de atendimento.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços à população deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do Vereador Mauricio Antônio Borges Andrade e Silva

LEI Nº 3.856, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Da denominação oficial a logradouro público neste Município – Avenida Prefeito Roque Camello”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a se denominar “Avenida Prefeito Roque Camello”, o trecho de via urbana compreendido entre o trevo da Rodovia MG 262 no Bairro Cruzeiro do Sul, até o entroncamento com a Rodovia MG 129, no bairro Morro de Santana, nesta cidade.

Art. 2º. Passa se denominar “Rua 16 de Agosto” a via urbana existente no entroncamento da rotatória do bairro Estrela do Sul até o encontro com a Rua 1º de Janeiro no bairro Vila Maquiné, que conduz aos espaços públicos CRIA, RECREIAVIDA e acesso ao Bairro Dandara.

Art. 3º. Ficam revogados o inciso IV do art. 1º da Lei 3.382 de 28 de dezembro de 2020 e a Lei 3.208 de 20 de março de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do Vereador José Antunes Vieira

LEI Nº 3.857, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Declara utilidade pública municipal meia boca futebol clube”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Meia Boca Futebol Clube, inscrita no CNPJ 44.720.406/0001-14, com sede situada à Rua Praia Vermelha, nº 39, bairro Nossa Senhora Aparecida, Mariana/MG, CEP 35-424.381.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 13 de 28 de Março de 2025.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 31/03/2025 à 06/04/2025:

Marcilene de Freitas Ramos Thomaz
Aquila Cristina Costa
Jaciele Fernandes Sacramento
Aila dos Santos
Ana Carolina Belmiro Gonçalves
Ana Gabriela Lourenço
Ana Luiza Silva
Ana Maria Martinho Pereira
Bárbara Arcanjo de Freitas
Cidália dos Santos
Cintia Gomes dos Santos
Daniele Cristina Gonçalves de Figueiredo
Gabriela Beatriz Silva
Igor Ferreira Magalhães

Josiane Maximina Elias
Kelly Josiany
Larissa da Silva Fortunado
Luana Grazielle de Lana
Marcela Belmiro Goncalves
Maria das Graças Martins Xavier
Marina Arlinda Lourenço
Marinês de Andrade Martins
Mayara Xavier
Michele Aparecida Mendes da Silva
Mirella Regina Lino
Samuel José do Nascimento
Silvana Aparecida Neto
Tatiane Oliveira Teixeira
Vilmara da Silva Mendonça

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 28 de março de 2025

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 007

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA QUE TANGE AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001,002 E 003/2024 REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO EM MARIANA /MG.”

O Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo, no uso de suas atribuições legais, baseado no Art. 29

da lei Paulo Gustavo, *in verbis*: “as prestações de contas das ações emergências de que trata esta lei complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da federação, no que se refere aos deveres dos estados e dos municípios em relação a união”.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do prazo das prestações de contas dos proponentes da Lei Paulo Gustavo - LPG para o município de Mariana tendo como limite irrevogável o dia **30/01/2026**;

Art. 2º - REVOGA as disposições em contrário.

Mariana, 28 de março de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de charrete/carruagem elétrica com manutenção preventiva e corretiva e mão de obra operacional para passeios turísticos pelo Centro Histórico da cidade de Mariana/MG, visando fomentar o Turismo Local. Abertura da sessão: 15/04/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 28 de março de 2025. Marcos Eduardo Batista. Sec. Mun. . Patrimônio e Turismo

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	LUIZ ALBERTO GUEDES DE OLIVEIRA
PLACA	GLA9129 / MG
CHASSI	5E11ABC107642
MARCA/MODELO	GM/CHEVETTE SL
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Copacabana, 40, Nossa Senhora Aparecida

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- LEILÃO Presencial 001/2025. Objeto: Alienação de animais de grande porte, apreendidos nas rodovias e vias públicas da Sede e Distritos do Município de Mariana. Abertura da sessão: 25/04/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 28 de março de 2025. Duarte Eustáquio Gonçalves. Secretário Municipal de Des. Rural

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2025. Procedimento PRC nº 08/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Inexigibilidade de que trata o presente aviso, homologando/ratificando-o. **Objeto:** Locação de imóvel destinado à instalação do Setor Comercial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana **Contratado:** JORGE ALOÍSIO TEIXEIRA DA FONSECA - CPF: 201.295.566-53. **Valor total de 12 meses:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 28 de março de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo da Silva.